

## Planta Consultoria Imobiliária S.A.

CNPJ/ME nº 37.763.953/0001-11 – NIRE 35.300.552.946

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 12:00 horas do dia 27 de julho de 2022, na sede da Planta Consultoria Imobiliária S.A., sociedade por ações, sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaral Gurgel, nº 338, Vila Buarque, CEP 01221-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 37.763.953/0001-11, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.552.946 ("Companhia").

**2. Convocação:** Dispensadas as publicações de editais de convocação e demais anúncios, conforme o disposto no artigo 124, S 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

**3. Presença:** Os acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital votante da Companhia.

**4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guil Blanche, como Presidente da Mesa, e Sr. Marcos Emanuel Zucker, como Secretário.

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única pela Planta Vila Buarque S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.562.413/000172 ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada em favor da Companhia Província De Securitização, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora"), de forma a viabilizar operação estruturada de securitização de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514"), da Medida Provisória nº 1.103 de 2022 ("MP 1.103") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a ser realizada pela Securitizadora mediante a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, [astreados nos créditos imobiliários decorrentes da Emissão ("Operação de Securitização" e "CRI", respectivamente): (a) a autorização para a outorga de garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade Companhia, em favor da Securitizadora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento (i) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes das Debêntures, com valor total de principal de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de Atualização Monetária e da remuneração que contemplará juros remuneratórios prefixados ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a cada Período de Capitalização, equivalentes a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, nos termos dos documentos relacionados à Emissão e à Operação de Securitização ("Documentos da Operação"), bem como todos e quaisquer outros encargos, prêmios devidos por força dos Documentos da Operação, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às Debêntures, bem como (ii) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, da Emissora e das Fiduciárias nos termos dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"); (b) a autorização aos diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz dos documentos relacionados aos atos a serem deliberados nos termos do subitem (a) acima; e (c) a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria da Sociedade e/ou por procuradores da Sociedade para a implementação e realização dos atos mencionados no subitem (a) acima.

**6. Deliberações:** Os acionistas da Companhia, após análise das matérias constantes na ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (a) aprovar a autorização de outorga, pela Emissora, de forma irrevogável e irrevocabível, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (b) autorizar os diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização correta e eficaz dos documentos relacionados aos atos aprovados nos termos do subitem (a) acima; e (c) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria da Sociedade e/ou por procuradores da Sociedade para a implementação e realização dos atos mencionados no subitem (a) acima.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

**8. Assinatura dos Acionistas:** Matter Participações Ltda. (pp. Guil Blanche), Guil Blanche, Marcos Emanuel Zucker e Jorge Felix Marseillan. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 27 de julho de 2022. **Guil Blanche** – Presidente; **Marcos Emanuel Zucker** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 414.032/22-6 em 11/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>